ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 014/2022

DECRETO Nº 014

DE 11 DE AGOSTO DE 2022

DEFINE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MEDIANTE ELEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Careiro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições privativas conferidas por Lei; e,

Considerando o art. 3.º da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação;

Considerando que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática;

Considerando o Decreto n.º 10.656, de 22 de março de 2021, cujo teor regulamenta a lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do FUNDEB), art. 43, que determina condicionalidades a serem cumpridas para a melhoria de gestão;

Considerando o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o processo de escolha de diretor de unidade escolar da rede pública municipal de educação básica, cuja nomeação, de competência do Poder Executivo, será efetivada mediante consulta à comunidade escolar do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único: Entende-se como Comunidade Escolar: os professores, a coordenação e assessoria pedagógica, os funcionários, os pais ou responsáveis por alunos menores de 16 anos e os alunos maiores de 16 anos, matriculados e frequentando o estabelecimento de ensino onde ocorre a nomeação.

- Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entende-se por gestão democrática o processo intencional, sistemático e participativo de tomada de decisão, bem como de sua execução, orientado para a obtenção de resultados, mediante mobilização de meios e procedimentos para se atingirem os objetivos da unidade escolar, com envolvimento dos aspectos pedagógicos, técnico-administrativos e gerenciais do processo de gestão, bem como dos segmentos da comunidade escolar.
- **Art. 3º.** A consulta (eleição), será realizada a cada 2 (dois) anos, no mês de dezembro do calendário civil, através do voto em candidato direto, secreto e facultativo, dos membros da comunidade escolar, aptos a votar, vedado o voto por representação.

Parágrafo Único. O processo para escolha de diretor de unidade escolar será:

- I supervisionado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação; e
- II executado pelas comissões, onde deverá ocorrer nomeação, com o apoio do estabelecimento de ensino.

Art. 4°. Estão aptos a votar:

- I professores que estejam exercendo suas funções na Instituição de Ensino;
- II funcionários supridos na instituição de Ensino;

III – pais e/ou responsáveis por alunos menores de 16 (dezesseis) anos;

IV – alunos com idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos ou mais, matriculados na Rede de Ensino do Município.

Parágrafo Único. Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções na escola

Art. 5º. Haverá, em cada estabelecimento, uma Comissão Eleitoral, composta por 06 (seis) membros sendo: 02 (dois) representantes dos professores, 02(dois) representantes dos funcionários e 02 (dois) representantes dos pais e/ou responsáveis por alunos, eleitos por seus pares em assembleia convocada pela direção e/ou coordenação da Escola, com registro em Livro Ata.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral

I – conduzir e fiscalizar o processo de eleição;

II- registrar os candidatos, bem como verificar se preenchem os requisitos legais;

 III – convocar assembleia geral para apresentação dos candidatos e suas propostas;

IV – divulgar a data de consulta;

V – elaborar a lista de pessoas aptas a votar;

VI- efetuar a apuração dos votos e declarar o eleito, lavrando-se a respectiva ata;

VII – encaminhar o resultado da eleição a Secretaria Municipal de Educação, até 72 horas subsequentes à realização do ato.

Art. 7º. O registro do candidato será feito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da consulta, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento em que deverá constar o nome do candidato, o respectivo cargo e a sua autorização para concorrer ao pleito.

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos de ensino em que não houver a apresentação de candidatos para a eleição, o Diretor será indicado pelo Prefeito Municipal, cujo mandato se estenderá até o próximo pleito.

Art. 8°. São requisitos para o registro:

I – pertencer ao quadro do magistério municipal e estar exercendo suas funções na Instituição de Ensino que é candidato, até a data de publicação deste Decreto;

II – ter disponibilidade legal para assumir a função, no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção;

 ${
m III}$ – não possuir antecedentes criminais ou condenação administrativa nos últimos 03 (três) anos;

IV – apresentar Plano de Trabalho, de acordo com o Regimento Escolar, contendo justificativa, objetivo, ações, metas, estratégias, local, data e assinatura do candidato;

V – ter, no mínimo, o nível de Graduação completa em Licenciatura Plena e pósgraduação na área de Educação Básica;

VI - apresentar certificado de regularidade de prestação de contas de recursos financeiros recebidos em sua gestão, para o candidato que já tenha exercido a função de diretor.

§ 1º. O candidato poderá registrar-se apenas em uma unidade escolar.

§2º. Na unidade escolar onde houver acima de 300 alunos, a candidatura deverá ser realizada em chapa, sendo incluído o vice diretor.

§3º - o vice diretor deverá preencher os mesmos requisitos previstos neste artigo.

Art. 9°.O diretor poderá ser eleito por 2 (dois) pleitos consecutivos, desde que sua gestão ou gestões estejam respaldadas pela comunidade escolar, observados os seguintes critérios:

I - ter apresentado a evolução do fluxo escolar nos anos letivos de sua gestão;

- II estar adimplente com a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos para o Conselho Escolar;
- III não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou de tomada de contas especial.
- **Art. 10.** Será considerado eleito o membro do magistério que obtiver o maior percentual de votos válidos no escrutínio, respeitadas as seguintes proporcionalidades:
- I no resultado final da votação, será respeitada a proporcionalidade de 1/3 dos votos para os segmentos de pais e de alunos, conjuntamente, e da mesma forma, de 2/3 dos votos para os segmentos de professores e funcionários;
- II na verificação de proporcionalidade prevista no inciso anterior, desconsiderar-se-á o numero total do quadro de eleitores, computando-se apenas o número total de votos de cada segmento.
- **Art. 11.** Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos, exceto em caso de candidatura única, quando serão computados como válidos os votos em branco.
- Art.12. Em caso de empate será escolhido o candidato a Diretor que, sucessivamente, possua:
- I maior titulação na área educacional;
- II maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;
- III mais tempo de serviço no Magistério Municipal.
- **Art.13**. A votação somente terá validade se houver participação de votantes que atinja 50% (cinquenta porcento) do número total de eleitores.
- § 1°. Na hipótese de não atingir o percentual de participação previsto no caput deste artigo, proceder-se-á nova votação, dentro de 8 (oito) dias, exigindo-se o quórum mínimo de 1/3 do numero total de eleitores.
- § 2°. Se, ainda assim, não for atingido o percentual mínimo, a Secretaria municipal de educação designara como Diretor, aquele que, com matricula e em exercício na escola, apresentar maior titulação na área da educação.
- § 3.º. Não aceitando o membro do magistério a designação prevista no paragrafo anterior, será designado o que lhe seguir em titulação, e assim sucessivamente, ate que ocorra o efetivo provimento da função.
- § 4°. Havendo empate, na hipótese dos parágrafos 2° e 3° deste artigo, será designado o membro do magistério com mais idade.
- § 5°. Na hipótese do parágrafo 3 deste artigo, se nenhum professor aceitar a designação, a SEMED poderá indicar um professor de outra escola.
- **Art. 14.** Será vedado, durante todo o dia da eleição, sob pena de impugnação do Candidato:
- I Dentro da instituição de ensino e suas imediações, num raio de 100 (cem) metros, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos;
- II Aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de Candidato;
- III O uso de alto- falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o Candidato;
- IV Qualquer distribuição de material de propaganda;
- V-A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;
- VI Oferecer, prometer, ou entregar, ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- VII O transporte de votantes por parte dos Candidatos ou seu representante;

- VIII As situações não especificadas neste Decreto serão analisadas pela Comissão Eleitoral;
- **Art. 15.** Será permitida, no dia da eleição, dentro da Instituição de Ensino, a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por Candidato,

incluída a que se contenha no próprio vestuário.

- **Art. 16.** O Secretário Municipal de Educação baixará as Resoluções e Portarias necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.
- **Art. 17.** Os casos omissos neste Decreto serão supridos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como prestará informações gerais sobre o certame, através da Comissão Eleitoral.
- **Art. 18**. Após o escrutínio e a contagem dos votos, os dados serão registrados em ata, que será assinada pelos integrantes da mesa eleitoral escrutinadora.
- **Art. 19.** O resultado deverá ser publicado em até 10 (dez) dias da realização da eleição e a posse deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a publicação do resultado.
- **Art. 20**. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, o candidato a Diretor poderá interpor recurso do resultado da eleição perante a Comissão Eleitoral, que o encaminhará ao Prefeito Municipal para decidir, ouvida a Assessoria Jurídica.
- Art. 21. A gestão do Diretor Escolar será de 2 (dois) anos, a contar da posse no cargo.
- Art. 22. No caso de afastamento temporário do Diretor Escolar será designado um substituto pelo Poder Executivo, que exercerá o cargo durante a ausência do titular.
- Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 11 de Agosto de 2022

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JONAS ALMEIDA DOS SANTOS

Secretário de Adm. e Planejamento

Port. 255, de 01/07/2021

Publicado por: ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR Código Identificador: ZYLGFAPVE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 12/08/2022 - Nº 3178. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br